



Vítor Cherk

## Portaria Normativa FF nº 150/2010 de 15/12/2010

**Assunto:** Dispõe sobre a atividade de rafting nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Considerando que o Decreto nº 51.453, de 29/12/2006, alterado pelo Decreto nº 54.079, de 04/03/09, outorgou à Fundação Florestal a gestão administrativa das Unidades de Conservação do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de se estabelecer regras para a atividade de rafting nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal;

Considerando que o Decreto nº 4.340, de 22/08/2002, regulamentando a Lei nº 9.985, de 18/07/2000 – SNUC, nos artigos 25 a 30, autoriza expressamente e sob determinadas condições, a exploração de serviços no interior das Unidades de Conservação;

Considerando o Decreto Estadual nº 25.341, de 04/06/1986, que aprovou a regulamentação dos Parques Estaduais Paulistas, especialmente o disposto no artigo 34: "As atividades desenvolvidas ao ar livre, os passeios, caminhadas, escaladas, contemplação, filmagens, fotografias, pinturas, piqueniques, acampamentos e similares devem ser permitidos e incentivados, desde que se realizem sem perturbar o ambiente natural e sem desvirtuar as finalidades dos Parques Estaduais";

Considerando que o Código de Defesa do Consumidor - Lei 8.078, de 11/09/1990, dispõe sobre a necessidade de proteger a segurança e a saúde dos consumidores; e,

Considerando, ainda, a necessidade de inclusão, nesta Portaria, da exigência de aptidão e capacitação específicas para os condutores dos botes das embarcações de emergência, e de praticantes autônomos, bem como a higienização dos mesmos de acordo com protocolo da CETESB;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Esta Portaria estabelece a regulamentação da atividade de rafting para as empresas operadoras deste serviço, os praticantes autônomos e os usuários, de acordo com as normas ABNT NBR 15.370 e 15.285.

**Art. 2º** - Para efeito desta Portaria considera-se rafting a atividade de aventura de caráter recreativo que envolve risco avaliado, controlado e assumido, em corredeira fluvial, com bote inflável desenhado para navegar em corredeiras.

**Art. 3º** - Para viabilizar a atividade de rafting na Unidade de Conservação, com segurança e proteção do meio ambiente, será adotada a capacidade de suporte (número máximo de usuários permitidos para a atividade) diária, considerando os condutores em embarcações de segurança.



**§ 1º** - A capacidade de suporte deverá ser determinada e monitorada pela Fundação Florestal de acordo com estudos científicos, podendo as variações dos indicadores obtidos pelo monitoramento, gerar alterações no desenvolvimento da atividade de rafting, em especial no número de participantes e na periodicidade.

**Art. 4º** - Para o desenvolvimento da atividade de rafting nas Unidades de Conservação sob a sua gestão administrativa, a Fundação Florestal outorgará a competente Autorização (**ANEXO I**) as empresas previamente cadastradas, que demonstrarem capacidade de operação e qualificação adequada, mediante a apresentação da documentação necessária, e na forma determinada pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Art.5º** - A Fundação Florestal indicará os trechos a serem autorizados para o desenvolvimento da atividade de rafting no interior das Unidades de Conservação sob sua responsabilidade.

## 1. OPERADORAS

**Art. 6º** - As operadoras do serviço de rafting deverão obter autorização da Fundação Florestal, lavrada em Termo próprio, mediante a apresentação de documentação específica, conforme segue:

- I. Ser cadastrada junto à EMBRATUR;
- II. Apresentar Licença de Operação e cadastro, obtidos junto ao Poder Público Municipal;
- III. Atender aos seguintes pré-requisitos, avaliados por Responsável pelo cadastramento no Poder Público Municipal:
  - a) comprovação de experiência mínima de três anos como operadora em condução de botes em corredeiras com níveis, conforme a classificação da Federação Internacional de Rafting – IRF (**ANEXO VII**), similares ao trecho do rio a ser autorizado;
  - b) conhecimento do percurso;
  - c) Comprovação da certificação da Federação Internacional de Rafting – IRF dos seus condutores, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Norma ABNT 15370 ou outra que venha a substituí-la posteriormente e com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.
- IV. Quanto aos condutores dos botes das embarcações de emergência e de praticantes autônomos, os mesmos devem apresentar os seguintes documentos:



- a) atestado de aptidão para natação, a ser avaliada por profissional competente, que ateste sua perfeita condição atlética para efetuar as técnicas de salvamento e resgate em água;
  - b) atestado de capacitação em primeiros socorros, com especialidade em resgate dentro d'água, emitido por profissional ou entidade devidamente habilitada (o) para concedê-lo;
  - c) atestado de aptidão física, para avaliação do nível de força muscular e  $V_o^2$  (oxigenação, pressão arterial, batimetria sob esforço físico), emitido por profissional ou entidade devidamente habilitada (o) para concedê-lo;
  - d) exame toxicológico (preventivo e exigível a qualquer tempo durante a temporada anual); se o resultado informar a presença de bebidas alcoólicas e/ou quaisquer substâncias químicas de efeitos análogos, o condutor será afastado e a empresa punida, de acordo com o que estabelece o art. 35 desta Portaria;
  - e) apresentação ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – pelos condutores dos botes, que é obtido mediante a realização de eletrocardiograma, eletroencefalograma, glicemia de jejum, hemograma completo, colesterol total e frações, audiometria, acuidade visual e toxicológica (sendo este último somente com autorização por escrito do examinado).
- V. Assinar o Termo de Responsabilidade da Operadora fornecido pela Fundação Florestal (**ANEXO I**);
- VI. Informar sobre os procedimentos preventivos de segurança que adotará, apresentando plano de gerenciamento de riscos e plano de contingências, a ser avaliado e aprovado pela Fundação Florestal.

**Parágrafo Único.** No caso de não existir legislação própria para a concessão de Licença de Operação pelo Poder Público Municipal, a Fundação Florestal providenciará o cadastramento e a avaliação dos pré-requisitos aqui mencionados.

**Art. 7º** - As operadoras autorizadas são obrigadas a:

- I. Cumprir a legislação ambiental municipal, a estadual e a federal incidente, bem como todas as normas aplicáveis à atividade de rafting, especialmente as Normas ABNT NBR 15370 e 15258 ou outra que venha a substituí-la posteriormente.
- II. Zelar pela infra-estrutura disponibilizada, preservando o meio ambiente local;
- III. Contratar o seguro para cobertura de acidentes para usuário, condutores, e demais funcionários e prestadores de serviços envolvidos com a atividade dentro da Unidade de Conservação,
- IV. Fazer constar da programação da atividade, a ser apresentada aos usuários e ao Gestor do Núcleo, por ocasião de cada operação: local (nome do Parque, do Núcleo e do rio), horário, técnicas, especificações e modos de utilização dos equipamentos, informações geográficas do local, informações sobre os procedimentos preventivos de segurança;
- V. Fornecer à administração da Unidade de Conservação até as 12 horas do último dia útil da semana, a lista completa dos usuários e dos condutores responsáveis pelos grupos nos botes, os comprovantes dos pagamentos efetuados à **FUNDAÇÃO**, o comprovante da contratação do seguro realizado para todos os





- participantes, bem como a programação prevista no item IV, entregando tais documentos em local previamente designado, em envelope fechado, com a identificação da **AUTORIZADA** e respectivas datas da operação;
- VI. Zelar pela manutenção e qualidade dos equipamentos, que devem estar dentro dos padrões nacionais e internacionais para a prática da atividade e em condições adequadas de conservação e de uso, verificando-lhes o prazo de validade, e empregar as técnicas adequadas, tendo em vista a segurança do usuário;
- VII. Os botes e barcos de salvamento utilizados pelas empresas devem passar por processo de desinfecção toda vez que os mesmos forem utilizados em outro rio ou bacia hidrográfica;
- VIII. O procedimento para desinfecção do bote deve ser realizado conforme estipulado no protocolo desenvolvido e recomendado pela CETESB (**ANEXO VIII**).
- IX. Transmitir ao usuário todas as informações indispensáveis ao seguro desenvolvimento da atividade, além de outras necessárias, tais como: dados gerais sobre o rafting, incluindo sua definição, inclinação de terreno, grau de dificuldade, aspectos ambientais dos locais a serem visitados, duração e extensão do percurso, tipo de vestuário, e demais acessórios indispensáveis, especificação dos preços e serviços contratados, Técnicas para a prática e para o uso dos equipamentos, e noções de segurança e resgate;
- X. Possuir no mínimo 01 (uma) embarcação de emergência por empresa **AUTORIZADA** para até 04 (quatro) botes que estiverem no rio, respeitando a capacidade de suporte do atrativo, sendo que o condutor - acompanhante da mesma, deverá apresentar sua qualificação para procedimentos de resgate neste tipo de atividade;
- XI. Promover ações de educação e conservação ambiental, praticando e fomentando o turismo sustentável;
- XII. Exigir do usuário, condutores, e demais prestadores de serviços envolvidos com a atividade dentro da Unidade de Conservação, o preenchimento do Termo de Responsabilidade e da Ficha Médica (**ANEXOS II, III, IV e V**);
- XIII. Utilizar, obrigatoriamente, todos os equipamentos necessários na atividade de rafting, especialmente aqueles descritos na Norma ABNT NBR 15370;
- XIV. Manter válida a Licença de Operação para a prática segura de rafting, durante todo o período em que vigorar a autorização, sob pena da mesma vir a ser revogada.
- XV. Durante as atividades, manter obrigatoriamente em cada bote, ao menos 01 (um) condutor, o qual deve estar sempre em perfeitas condições físicas e mentais;
- XVI. Entregar à Fundação Florestal no início de cada temporada, os valores a serem cobrados dos usuários, bem como apresentar a planilha de custos para a realização do operacional por empresa.



## 2. USUÁRIOS

**Art. 8º** – Entende-se por usuário aquele que utiliza o serviço das operadoras autorizadas pela Fundação Florestal.

**Art. 9º** – São obrigações do usuário:

- I - Antes de iniciar a atividade do rafting o usuário deverá assinar o Termo de Responsabilidade do Usuário apresentado pela operadora autorizada, no modelo fornecido pela Fundação Florestal (**ANEXO II**), preencher a Ficha Médica (**ANEXO V**) e efetuar o pagamento diretamente à operadora;
- II - Obedecer às orientações dadas pelos condutores e ou funcionários da Unidade de Conservação;
- III - Zelar pela infra-estrutura disponibilizada, preservando o meio ambiente local;
- IV - Utilizar, obrigatoriamente, todos os equipamentos necessários na prática do rafting, especialmente aqueles descritos na Norma ABNT NBR 15370;
- V - Os menores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar o Termo de Responsabilidade, assinado pelos pais ou responsável legal.

## 3 - CONDUTORES

**Art. 10** – São obrigações dos condutores:

- I - Apresentar no início da temporada, certificação emitida pela Federação Internacional de Rafting ou entidade nacional, ou profissional a ela filiada devidamente credenciado para este fim;
- II - Efetuar cadastro na Fundação Florestal e ou Unidade de Conservação em que irá praticar a atividade de rafting;
- III - Assinar o Termo de Responsabilidade do Condutor, apresentado pela operadora autorizada, no modelo fornecido pela Fundação Florestal (**ANEXO III**) e preencher a Ficha Médica (**ANEXO V**);
- IV - Obedecer às orientações dadas pelos funcionários da Unidade de Conservação;
- V - Zelar pela infra-estrutura disponibilizada, preservando o meio ambiente local;
- VI - Utilizar, obrigatoriamente, todos os equipamentos necessários na prática do rafting, especialmente aqueles descritos na Norma ABNT NBR 15370 ou outra que venha a substituí-la;
- VII - De acordo com a Portaria FF 137/2010 Art. 8 inciso VII, ficam isentos de cobrança



de ingressos os condutores credenciados junto à Fundação Florestal e cadastrados na Unidade de Conservação, durante a execução da atividade profissional com os visitantes.

### 3. PRATICANTES AUTÔNOMOS

**Art. 11** - Entende-se por praticante autônomo aquele que realiza a atividade de rafting por conta própria, comprovada a sua capacidade e competência.

**Art. 12** - Os praticantes autônomos deverão obter autorização específica da Fundação Florestal, mediante:

- a) apresentação do comprovante de filiação à Associações que congreguem praticantes de rafting;
- b) apresentação do comprovante de seguro de vida para si próprio e para outros eventuais ocupantes do(s) bote(s);
- c) preenchimento da Ficha Médica (**ANEXO V**) e assinatura do Termo de Responsabilidade do Praticante Autônomo (**ANEXO IV**), fornecidos pela Fundação Florestal.

**Art. 13** - Os praticantes autônomos autorizados deverão agendar até o final do expediente do último dia útil da semana a realização da atividade, junto à administração da Unidade de Conservação.

**Art. 14** - Os praticantes autônomos só poderão realizar o rafting nos dias em que as operadoras autorizadas não estiverem em atividade.

**Art. 15** - Os praticantes autônomos deverão efetuar o pagamento no ato do agendamento, diretamente na Unidade de Conservação.

**Art. 16** - São obrigações dos praticantes autônomos:

- I - Zelar pela manutenção e qualidade dos equipamentos, que devem estar dentro dos padrões nacionais e internacionais para a prática da atividade e em condições adequadas de conservação e de uso, verificando-lhes o prazo de validade, e empregar as técnicas adequadas, tendo em vista a sua segurança;
- II - Zelar pela infra-estrutura disponibilizada, preservando o meio ambiente local;
- III - Possuir equipamento de localização e socorro (bússola ou GPS e sinalizador de emergência );
- IV - Utilizar, obrigatoriamente, todos os equipamentos necessários na prática do rafting, especialmente aqueles descritos na Norma ABNT NBR 15370.
- V - Apresentar o comprovante do seguro contratado para todos os participantes.





#### 4. NORMAS GERAIS

**Art. 17** – As operadoras AUTORIZADAS pela Fundação Florestal a exercerem a atividade de rafting dentro das Unidades de Conservação deverão apresentar sua certificação pela norma ABNT NBR 15.331: 2005 (Turismo de Aventura - Sistema de Gestão de Segurança - Requisitos) ou outra norma que venha a substituí-la, em até 2 anos decorridos da assinatura da Autorização.

**Art. 18** – As operadoras, os condutores, os praticantes autônomos e os usuários deverão respeitar o Plano de Manejo da Unidade de Conservação, bem como sua regulamentação interna.

**Art. 19** – É permitida apenas a utilização de trilhas pré-determinadas no interior da Unidade de Conservação, e proibidos os atalhos.

**Art. 20** – Para a atividade de rafting, fica proibida a participação de pessoas com idade inferior a 12 (doze) anos, e ou com altura inferior a 1.20m (um metro e vinte centímetros).

**Art. 21** – A cobrança do ingresso para o rafting será efetuada pela operadora diretamente dos usuários.

**Parágrafo Único.** No caso de praticantes autônomos, o valor do rafting será cobrado pela administração da Unidade de Conservação.

**Art. 22** – As operadoras e os praticantes autônomos deverão observar rigorosamente a capacidade de suporte estabelecida para a atividade de rafting.

**Art. 23** – Por motivos de segurança ou decorrentes de alterações climáticas, a administração da Unidade de Conservação poderá modificar ou transferir datas agendadas para o rafting ou eventos sem aviso prévio.

**Art. 24** – Será permitida apenas a utilização das instalações sanitárias existentes, sendo proibida a contaminação e poluição das águas às margens dos rios, das matas e do solo.

**Art. 25** – Os locais de embarque, desembarque, os pontos de descanso e pernoites utilizados pelas operadoras e praticantes deverão estar de acordo com a legislação ambiental aplicável.

**Art. 26** – Os pontos de embarque e desembarque terão a seguinte infra-estrutura mínima:

I – estrutura física para colocação e retirada de equipamentos, planejada e construída na forma da legislação ambiental vigente e,

II – demarcação de trilha de acesso ao local em que será realizada a atividade.

**Art. 27** – Para a instalação de quaisquer equipamentos facilitadores e de apoio ao usuário, tais como bancos, lixeiras e placas, pela **AUTORIZADA**, é necessário obter autorização prévia da Fundação Florestal.

**Art. 28** – Só poderá haver circulação de veículos motorizados nas áreas próximas dos rios, em casos de atendimento emergencial.



**Art. 29** – São de uso obrigatório para a realização do rafting os seguintes equipamentos:

- para uso individual:

a) coletes salva-vidas que observem o peso do usuário, com proteção para todo o tórax, regulagens para ajuste de tamanho, fechamento tipo engate rápido; b) capacetes com resistência adequada a impactos, proteção para as orelhas, orifícios para escoamento de águas, tamanhos diversos ajustáveis, alça jugular para a fixação na região do queixo (de duas ou quatro pontas); c) identificação visual da **AUTORIZADA**, de fácil visibilidade, para cada usuário; d) remos com flutuação positiva, empunhadura em T (cruzeta) e com a qualidade do equipamento devidamente reconhecida pelo mercado;

- para uso coletivo:

a) embarcação apropriada com identificação visual da **AUTORIZADA**; de acordo com a idade dos participantes e do nível do rio; b) remo, de acordo com a modalidade de descida; c) corda para salvamento em cada bote; d) dois mosquetões sem trava por bote em cada operação; e) utilização de rádios de comunicação entre os condutores ou participantes caso se faça necessário; f) conjunto de três roldanas, três mosquetões com trava, para cada grupo de cinco botes em uma operação, ou proporcional; g) material de primeiros socorros (**ANEXO VI**); e,

- para uso dos condutores:

a) capacete com identificação visual da **AUTORIZADA**; b) colete com flutuação mínima; c) remo; d) apito; e) faca com bainha (lâmina máxima de 15 cm - quinze centímetros); f) *Flip line* (corda ou fita tubular presa a um mosquetão); g) um mosquetão sobressalente com rosca.

**Art. 30** – Os conhecimentos e procedimentos específicos para a condução e operação de rafting deverão seguir obrigatoriamente as normas ABNT e serão conferidos, a cada 06 (seis) meses, por empresa, profissional competente habilitado pela Federação Internacional de Rafting - IRF ou entidade especializada, previamente designada pela Fundação Florestal.

**Art. 31** – Os equipamentos e procedimentos de proteção, resgate e primeiros socorros na atividade de rafting incluirão, sem prejuízos de outros que se façam necessários:

- I. Comunicação entre as equipes ou condutores durante o percurso, via rádio, celular ou visual;
- II. Estabelecimento de rota de fuga;
- III. Se for o caso, manutenção de um espaço adequado para portar uma maca na embarcação de segurança que deverá ter capacidade para cinco pessoas, nas atividades aquáticas realizadas em trechos intermediários;
- IV. Treinamento obrigatório antes do início da atividade ("brief").

**Parágrafo Único.** Fica proibida a utilização de artefatos pirotécnicos nas atividades previstas nesta Portaria, exceto sinalizadores em situação de emergência.



**Art. 32** - Quando da realização de eventos de rafting ou que envolvam a prática da atividade, os organizadores deverão observar as seguintes exigências:

- I. Obter autorização da administração da Unidade de Conservação para a realização do evento;
- II. Cadastrar junto à administração da Unidade de Conservação a programação e todo o equipamento a ser utilizado no evento; e,
- III. Informar nome, qualificação completa e comprovante de capacitação de todos os condutores envolvidos.

**Art. 33** - Os interessados na produção ou prática de campanhas e publicidades nos leitos ou nas margens dos rios deverão obter prévia licença da Fundação Florestal.

## 5. RESPONSABILIDADES

**Art. 34** - As operadoras, os condutores, os usuários e os praticantes autônomos assinarão um Termo de Responsabilidade individual, declarando estarem cientes dos riscos da atividade, e das medidas postas à sua disposição para fazer-lhes frente, obrigando-se ainda a obedecer às orientações da Unidade de Conservação e da Fundação Florestal, nos termos dos **ANEXOS I, II, III e IV**.

**Parágrafo Único.** Compromete-se ainda a parte assinante, a respeitar e cumprir a legislação ambiental municipal, estadual e federal existente, assim como zelar pela infra-estrutura do local, preservando o meio ambiente.

**Art. 35** - Nos Termos de Responsabilidade as operadoras, os condutores, os praticantes autônomos e usuários assumirão todos os riscos relativos à atividade de rafting, isentando a Fundação Florestal, a Unidade de Conservação, bem como todos os seus dirigentes, funcionários, representantes, agentes, condutores e prepostos, de toda e qualquer responsabilidade:

- I. por danos materiais, pessoais e morais, ou de qualquer outra espécie, que venham a ocorrer;
- II. de ônus por acidentes de qualquer natureza que venham a sofrer, ou que lhes possam ocasionar alguma lesão física, tais como: quedas, contatos com outros objetos, mordida/picada de animais, efeito do clima, incluindo aqui calor ou frio e suas consequências, condições da trilha e do circuito, além de outras consequências.

**Art. 36** - Será de responsabilidade das operadoras, devidamente cadastradas e autorizadas pela Fundação, a apresentação do Termo de Responsabilidade aos usuários e condutores para que estes o assinem.

**§ 1º** - A assinatura do Termo de Responsabilidade para menores de 18 (dezoito) anos, deverá ser dada pelos pais ou responsável legal.





**§ 2º** - Por ocasião da contratação dos serviços, as operadoras exigirão também do usuário e dos condutores o preenchimento de ficha médica (**ANEXO V**);

**Art. 37** – Cabe às operadoras, impedir e coibir o consumo de bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias químicas de efeitos análogos por seus usuários e condutores, antes ou durante a atividade.

#### 6. PENALIDADES

**Art. 38** – As operadoras, os condutores, os praticantes autônomos e os usuários estão sujeitos às penas da Lei nº 9.605/98 e do Decreto nº 6.514, de 22/07/2008 que a regulamentou, bem assim em relação às demais normas aplicáveis à matéria.

**Art. 39** – Em descumprimento ao disposto nesta Portaria as operadoras, condutores e praticantes autônomos, ficarão sujeitas às seguintes sanções:

I – Advertência por escrito, multa e revogação da Autorização na reincidência, nas seguintes situações:

- deixar de fornecer ao usuário as informações necessárias;
- não obter do usuário os dados cadastrais necessários;
- deixar de fornecer ao usuário o treinamento e as instruções necessárias, antes da realização da atividade;
- deixar de fornecer ao usuário o termo de responsabilidade, ou preenchê-lo de forma incorreta;
- deixar de oferecer ao usuário, seguro de acidentes compatível com o risco da atividade;
- deixar de oferecer ao usuário ou aos condutores, qualquer um dos equipamentos necessários à segurança;
- deixar de apresentar a documentação solicitada na Autorização antes de cada operação;
- desrespeitar o funcionário da Fundação Florestal ou pessoa designada para efetuar o controle do operacional;
- desrespeitar monitores, visitantes, pesquisadores em atividades no interior do **PESM – Núcleo Santa Virgínia**;
- danificar, obstruir infra estrutura da Unidade de Conservação.

II – Revogação imediata da Autorização nas seguintes situações:

- desrespeitar qualquer dos procedimentos de segurança;
- operar sem a Licença de Operação;
- operar com condutor não credenciado e não autorizado;
- operar desrespeitando a capacidade de suporte;
- não efetuar o pagamento das atividades realizadas;
- operar em local não permitido.
- permitir durante o operacional, que os condutores, funcionário e demais prestadores de serviços porte ou faça uso de bebidas alcoólicas e/ou quaisquer substâncias químicas de efeitos análogos;
- não apresentar no prazo estabelecido a certificação IRF de todos os condutores cadastrados e autorizados a desenvolver as atividades no operacional das empresas autorizadas;

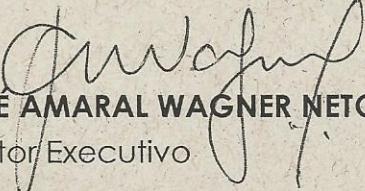
**Art. 40** – O descumprimento da presente Portaria pelos praticantes autônomos acarretará a proibição de retornar à Unidade de Conservação para a realização de rafting.

#### **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 41** – Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva da Fundação Florestal.

**Art. 42** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Normativa FF nº 81/2008.

São Paulo, 15 de dezembro de 2010

  
**JOSE AMARAL WAGNER NETO**

Diretor Executivo



**ANEXO I**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DA OPERADORA**

A empresa \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e com Inscrição Estadual de nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, \_\_\_\_\_ (nome), \_\_\_\_\_ (qualificação pessoal), vem, perante a **FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, em decorrência da Autorização por ela expedida, para a exploração do serviço de rafting, declarar sua responsabilidade, nos seguintes termos:

**1.** Declaro que tenho pleno conhecimento de todas as normas aplicáveis à atividade de rafting, ao meio ambiente, aos cuidados e informações a serem obrigatoriamente prestados aos usuários do serviço, dos equipamentos a serem utilizados, dos procedimentos de proteção, resgate e primeiros socorros, e me comprometo a:

- a) prestar os serviços adequados ao consumo, na forma como divulgados, contratados e autorizados; e,
- b) zelar pela manutenção e qualidade dos equipamentos e empregar as técnicas apropriadas durante a atividade de rafting, tendo em vista a segurança do usuário e os cuidados com o meio ambiente.

**2.** Declaro também:

- a) que a operadora é responsável pela validade da sua Licença Operacional;
- b) que tem pleno conhecimento dos riscos inerentes à atividade de rafting e dos meios para reduzi-los ou afastá-los;
- c) que detém as condições requeridas para a realização da atividade;
- d) que recebeu da Fundação Florestal todas as informações sobre o desenvolvimento do rafting em Unidade de Conservação;

e) que a operadora se responsabiliza expressamente por todo e qualquer dano, material, moral, à imagem, ou de qualquer outra espécie, que por sua ação ou omissão venha a ser causado a usuários ou a terceiros, eximindo a Fundação Florestal, a Unidade de Conservação/Núcleo, seus dirigentes, funcionários, representantes e prepostos de qualquer natureza, de toda e qualquer responsabilidade civil e penal, bem como por eventual indenização que possa vir a ser pleiteada, como decorrência da atividade de rafting.

**3.** Declaro, por fim, que todo profissional/amador sob minha responsabilidade, destinado a conduzir ou guiar terceiros na prática de rafting, deverá preencher os requisitos exigidos nas normas que regem a matéria, em especial na Norma ABNT NBR 15370 e 15285 ou outra que venha a substituí-la.

**4.** Estou ciente de que a operadora responderá pelas multas e penalidades relativas à



FUNDAÇÃO  
PARA A CONSERVAÇÃO  
E A PRODUÇÃO  
**FLORESTAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

desobediência de normas emanadas pelo Poder Público, em todas as suas esferas de competência.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

\_\_\_\_\_  
(nome)





**ANEXO II**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO E/OU PRESTADOR DE SERVIÇOS**

1. Nome: \_\_\_\_\_

2. Data Nascimento: \_\_\_\_\_

3. CPF/MF nº \_\_\_\_\_ Identidade: \_\_\_\_\_

4. Endereço:(rua/av.) \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (bairro)  
(cidade) \_\_\_\_\_ (UF) \_\_\_\_\_ (CEP) \_\_\_\_\_  
(tel.) \_\_\_\_\_

5. Em caso de acidente entrar em contato com:

(nome) \_\_\_\_\_ (tel.) \_\_\_\_\_ ou

(nome) \_\_\_\_\_ (tel.) \_\_\_\_\_

6. Declaro comprometer-me a respeitar e cumprir a legislação ambiental municipal, estadual e federal incidente, bem como zelar pela infra-estrutura disponibilizada, preservando o meio ambiente local, e a obedecer às orientações dadas pelos instrutores.

7. Declaro estar ciente da minha absoluta e integral responsabilidade em relação aos riscos relativos à prática da atividade de rafting, isentando a Fundação Florestal, a Unidade de Conservação/Núcleo, bem como todos os seus dirigentes, funcionários, representantes e prepostos, da responsabilidade por acidentes de qualquer natureza, que venha a sofrer, e/ou que possam ocasionar-me alguma lesão física, tais como quedas, contatos com outros objetos, mordida/picada de animais, efeito do clima - incluindo aqui calor ou frio e suas consequências, e condições da trilha e do circuito - dentre outros.

8. Declaro que ao assinar o presente termo, isento a Fundação Florestal de toda e qualquer responsabilidade por danos materiais, pessoais e morais, ou de qualquer outra espécie, causados à minha pessoa ou a meus bens.

9. Estou ciente de que por motivo de segurança ou decorrente de alteração climática, a administração local pode modificar ou transferir datas de eventos sem aviso prévio.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Usuário



FUNDACÃO  
PARA A CONSERVAÇÃO  
E A PRODUÇÃO  
**FLORESTAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Para menores de 18 anos:

Nome do Usuário: \_\_\_\_\_

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_

Parentesco: \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável



**ANEXO III**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR**

1. Nome: \_\_\_\_\_
2. Data Nascimento: \_\_\_\_\_
3. CPF/MF nº \_\_\_\_\_ Identidade: \_\_\_\_\_
4. Endereço:(rua/av.) \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (bairro)  
(cidade) \_\_\_\_\_ (UF) \_\_\_\_\_ (CEP) \_\_\_\_\_  
(tel.) \_\_\_\_\_
5. Em caso de acidente entrar em contato com:  
(nome) \_\_\_\_\_ (tel.) \_\_\_\_\_ ou  
(nome) \_\_\_\_\_ (tel.) \_\_\_\_\_
6. Seguro de vida e seguro saúde: \_\_\_\_\_
8. Declaro comprometer-me a respeitar e cumprir a legislação ambiental municipal, estadual e federal incidente, bem como zelar pela infra-estrutura disponibilizada, preservando o meio ambiente local, e a obedecer às orientações dadas pelos instrutores.
9. Declaro que possuo todos os equipamentos necessários à prática de rafting, especialmente aqueles descritos na Norma ABNT 15370.
10. Declaro estar ciente da minha absoluta e integral responsabilidade em relação aos riscos relativos à prática da atividade de rafting, isentando a Fundação Florestal, a Unidade de Conservação/Núcleo, bem como todos os seus dirigentes, funcionários, representantes e prepostos, da responsabilidade por acidentes de qualquer natureza que venha a sofrer, e/ou que possam ocasionar-me alguma lesão física, tais como quedas, contatos com outros objetos, mordida/picada de animais, efeito do clima - incluindo aqui calor ou frio e suas consequências, e condições da trilha e do circuito - dentre outros.
11. Declaro que ao assinar o presente termo, isento a Fundação Florestal de toda e qualquer responsabilidade por danos materiais, pessoais e morais, ou de qualquer outra espécie, que venham a ser causados à minha pessoa ou a meus bens.
12. Estou ciente de que por motivo de segurança ou decorrente de alteração climática, a administração local pode modificar ou transferir datas de eventos sem aviso prévio.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura do Condutor: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_



**ANEXO IV**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE DO PRATICANTE AUTONÔMO**

1. Nome: \_\_\_\_\_
2. Data Nascimento: \_\_\_\_\_
3. CPF/MF nº \_\_\_\_\_ Identidade: \_\_\_\_\_
4. Endereço:(rua/av.) \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_ (bairro) \_\_\_\_\_  
(cidade) \_\_\_\_\_ (UF) \_\_\_\_\_ (CEP) \_\_\_\_\_  
(tel.) \_\_\_\_\_
5. Em caso de acidente entrar em contato com:  
(nome) \_\_\_\_\_ (tel.) \_\_\_\_\_ OU  
(nome) \_\_\_\_\_ (tel.) \_\_\_\_\_
6. Seguro de vida e seguro saúde: \_\_\_\_\_
7. Filiação a alguma Associação de praticantes de rafting: \_\_\_\_\_
8. Declaro comprometer-me a respeitar e cumprir a legislação ambiental municipal, estadual e federal incidente, bem como zelar pela infra-estrutura disponibilizada, preservando o meio ambiente local, e a obedecer às orientações dadas pelos instrutores.
9. Declaro que posso todos os equipamentos necessários à prática de rafting, especialmente aqueles descritos na Norma ABNT 15370.
10. Declaro estar ciente da minha absoluta e integral responsabilidade em relação aos riscos relativos à prática da atividade de rafting, isentando a Fundação Florestal, a Unidade de Conservação/Núcleo, bem como todos os seus dirigentes, funcionários, representantes e prepostos, da responsabilidade por acidentes de qualquer natureza que venha a sofrer, e/ou que possam ocasionar-me alguma lesão física, tais como quedas, contatos com outros objetos, mordida/picada de animais, efeito do clima - incluindo aqui calor ou frio e suas consequências, e condições da trilha e do circuito - dentre outros.

11. Declaro que ao assinar o presente Termo, isento a Fundação Florestal de toda e qualquer responsabilidade por danos materiais, pessoais e morais, ou de qualquer outra espécie, causados à minha pessoa ou a meus bens.

12. Estou ciente de que por motivo de segurança ou decorrente de alteração climática, a administração local pode modificar ou transferir datas de eventos sem aviso prévio.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Assinatura do Praticante: \_\_\_\_\_



**ANEXO V**

**FICHA MÉDICA DO USUÁRIO, DO CONDUTOR E DO PRATICANTE AUTÔNOMO**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Tipo sanguíneo e fator RH:** \_\_\_\_\_

**Idade:** \_\_\_\_\_

**Peso:** \_\_\_\_\_

**Altura:** \_\_\_\_\_

**Cor:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Cidade :** \_\_\_\_\_ **UF:** \_\_\_\_\_

**CEP:** \_\_\_\_\_ **Tel.:** \_\_\_\_\_ **E-mail:** \_\_\_\_\_

**Tel. contato da família:** \_\_\_\_\_

1 - Você tem alguma doença diagnosticada? Em caso positivo, qual (is)?  
\_\_\_\_\_

2 - Você fez tratamento com acompanhamento médico contra alguma doença nos últimos três anos? Em caso positivo, qual (is)?  
\_\_\_\_\_

3 - Você tem feito uso de alguma medicação? Caso positivo, especifique:  
\_\_\_\_\_

4 - Você tem algum tipo de alergia ? Qual (is)? (Por exemplo, comida, rinite alérgica, polén, poeira...)  
\_\_\_\_\_

5 - Você tem alergia a algum tipo de medicamento? Se a resposta for positiva, especifique:  
\_\_\_\_\_

6 - Você tem ou já teve alguns dos seguintes sintomas ou foi diagnosticado com (assinale)?

- |  |   |  |
|--|---|--|
| <input type="checkbox"/> Falta de ar             | <input type="checkbox"/> Sangue nas fezes | <input type="checkbox"/> Sangue na urina               |
| <input type="checkbox"/> Náusea/Vômitos          | <input type="checkbox"/> Dores de Cabeça  | <input type="checkbox"/> Tuberculose                   |
| <input type="checkbox"/> Tonturas                | <input type="checkbox"/> Visão turva      | <input type="checkbox"/> Dormência dos braços e pernas |
| <input type="checkbox"/> Pressão Alta            | <input type="checkbox"/> Pressão Baixa    | <input type="checkbox"/> Dor no peito                  |
| <input type="checkbox"/> Palpitações/taquicardia | <input type="checkbox"/> Perda de audição |  |
| <input type="checkbox"/> Hepatite; qual ? _____  |   |  |



7 - Você já teve convulsão, epilepsia, desmaios súbitos ou asma induzida pelo exercício físico?

8 - Você já foi internado? Se positivo, especificar a quanto tempo e o motivo?

---

9 - Você já necessitou de alguma cirurgia? Se a resposta for positiva especifique:

---

10 - Você já fez alguma transfusão sanguínea? Em caso positivo, especificar a data e o motivo:

11 - Você está grávida?

( ) Sim      ( ) Não      ( ) provavelmente sim

12 - Você necessita de lentes corretivas (óculos de grau ou lentes de contato) para enxergar normalmente?

( ) Sim      ( ) Não

13 - Você tem história familiar de enfarto do miocárdio ou morte súbita?

14 - Existe alguma outra informação pertinente à sua saúde que nós deveríamos saber?  
( ) Sim      ( ) Não

**EM CASO DE EMERGÊNCIA ENTRAR EM CONTATO COM:**

Nome: \_\_\_\_\_ Grau de parentesco: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade/Estado/País: \_\_\_\_\_ Tel.: \_\_\_\_\_

15 - Nome, endereço e telefone de médico e hospital de preferência: \_\_\_\_\_  

---

16 - Você tem Plano de Saúde? Qual?  

---

17 - Declaro que as informações que prestei são verdadeiras e assumo a responsabilidade por sua exatidão.

---

Data e assinatura (USUÁRIO OU RESPONSÁVEL E PRATICANTE AUTÔNOMO)

## ANEXO VI

### MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS SUGERIDOS

#### Materiais de primeiros socorros

- 1) Solução antisséptica
- 2) Soro fisiológico (01 frasco de 250 ml)
- 3) Sabonete
- 4) Esparadrapo
- 5) Gaze não estéril (em grande quantidade)
- 6) Bandagem triangular
- 7) Ataduras de tamanhos variados (em grande quantidade)
- 8) Tecido apropriado para confecção tipóia (em caso de não haver o nº "4")
- 9) Luva de procedimento descartável
- 10) Tesoura sem pontas
- 11) Pinça
- 12) Lanterna (pequena, para visualização de "cavidades" – orelha, boca) com pilhas reserva.
- 13) Tala moldável de tamanhos variados
- 14) Seringa descartável
- 15) Agulha para seringa
- 16) Lenço de papel umidificado com solução bactericida para higienização de ferimentos
- 17) Proteção bucal para realização de respiração boca-a-boca, em caso de necessidade
- 18) Cobertor térmico (prateado, para casos de hipotermia)

#### Lista de componentes importantes

- 1) Termômetro
- 2) Purificador de água
- 3) Lanterna grande com pilhas reservas
- 4) Fósforos
- 5) Sal
- 6) Barras de chocolate
- 7) Bloco pequeno
- 8) Lápis ou caneta
- 9) Protetor solar
- 10) Repelente

**ANEXO VII**

**CLASSIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE CORREDEIRA**

(Federação Internacional de Rafting – IRF)

**Nível I** - água corrente com pequenas ondas e pouca obstrução por pedras. Para iniciantes.

**Nível II** - corredeiras fáceis com ondas de até 1 m. Passagens claras entre as pedras.

**Nível III** - corredeiras altas e irregulares, com passagens estreitas e que necessitam de manobras mais precisas. As condições de resgate são mais difíceis.

**Nível IV** - corredeiras longas e difíceis, com passagens estreitas onde são necessárias muitas manobras.

**Nível V** - corredeiras extremamente difíceis, longas e violentas. Nesse caso é necessário montar esquema de segurança específico.

**Nível VI** - muito perigoso, com passagens dificílimas. Apenas para instrutores e canoístas experientes, mas mesmo assim com cuidadoso estudo por terra e esquemas de resgate específicos.



**ANEXO VIII**

**PROTÓCOLO CETESB DE DESINFECÇÃO DAS EMBARCAÇÕES**

**Protocolo:**

Desinfecção utilizando 50 ml de água sanitária por litro de água em processo de pulverização com bomba costal, após secagem natural, abrigar os botes por 7 dias fora do contato com qualquer tipo umidade ou chuva, procedimento este recomendado para exterminar qualquer tipo parasita fixado na parede dos botes.



**ANEXO IX**

**ALTURAS MÁXIMAS E MÍNINAS DA LÂMINA D'ÁGUA PERMITIDAS PARA A PRÁTICA DO  
RAFTING NO RIO PARAIBUNA E SUAS CORREDEIRAS NO TRECHO I AUTORIZADO PELA  
FUNDAÇÃO FLORESTAL**

**Início do operacional**

**Mínimo**= altura igual ou superior a 0,40m (quarenta centímetros)

**Máximo**= altura igual ou inferior a 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros)

**Corredeira do Saltinho**

**Mínimo**= altura igual ou superior a 0,40 m (quarenta centímetros)

**Máximo** = altura igual ou inferior a 1,10m (um metro e dez centímetros)

**Corredeira do Salto Grande**

**Mínimo**= altura igual ou superior a 0,40 m (quarenta centímetros)

**Máximo** = altura igual ou inferior a 0,90m (noventa centímetros)

**Corredeira do Caixão**

**Mínimo**= altura igual ou superior a 0,40m (quarenta centímetros)

**Máximo**= altura igual ou inferior a 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros)

**Corredeira da Gamela de Pedra**

**Mínimo**= altura igual ou superior a 0,40m (quarenta centímetros)

**Máximo**= altura igual ou inferior a 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros)